



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

## **RESOLUÇÃO SME Nº 25/2022**

*Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais na rede municipal de Assis, e dá providências correlatas.*

A Secretária Municipal da Educação de Assis, considerando:

- ✓ A educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- ✓ A importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- ✓ A necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- ✓ O disposto na Constituição Federal de 1988;
- ✓ O contido na Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 32, que define “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade;
- ✓ A Meta 06 do Plano Nacional de Educação que oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica;
- ✓ O disposto na Lei nº 6.046, de 24 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Assis, especialmente no que se refere à meta 09;
- ✓ A importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, no Ensino Fundamental anos iniciais;
- ✓ A necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- ✓ O êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos do ensino fundamental em tempo integral;
- ✓ A Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Ensino Fundamental dos anos iniciais na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de temas transversais e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

**Artigo 2º** - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.

**Artigo 3º** - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal de Ensino Fundamental nos anos iniciais que já atendam essa modalidade de ensino:

1. EMEIF “Nísia Mercadante do Canto Andrade”;
2. EMEIF “Prof. João Leão de Carvalho”;
3. EMEIF “Prof. João Luiz Galvão Ribeiro”;
4. EMEIF “Prof.ª Maria José da Silva Valverde”;
5. EMEIF “Prof.ª Mafalda Salotti Bartholomei”;
6. EMEIF “Prof. Firmino Leandro”;
7. EMEIF “Prof.ª Maria Clélia de Oliveira Vallim”;
8. EMEIF “Prof. Henrique Zollner Neto”;
9. EMEIF “Prof. João de Castro”;
10. EMEIF “Prof. Milton Rocha”.

**Artigo 4º** - Poderão solicitar a adesão à Escola de Tempo Integral as Unidades Escolares de Ensino



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Fundamental que detiverem as seguintes condições:

I – demanda escolar atendida;

II – espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;

III – manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;

IV – possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, ou seja, 09 (nove) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput será formalizada mediante o preenchimento do Formulário de Adesão (Anexo II), parte integrante desta resolução, que deverá ser encaminhado à Secretária Municipal da Educação, até o final do primeiro semestre letivo.

§ 2º – Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão ao oferecimento de ensino em tempo integral deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.

§ 3º – Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar pela totalidade das turmas do 1º ano, com ampliação gradativa para os demais anos do ciclo, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser autorizada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 4º – A interrupção do atendimento como Tempo Integral, deverá ocorrer em situações extremas, após convidar a equipe e a comunidade escolar, convocar o Conselho de Escola para a decisão formal da avaliação, sendo que o Diretor de Escola deverá proceder ao registro de todas as reuniões, com controle de frequência, identificação e assinatura dos presentes.

§ 5º – Realizadas as ações descritas no parágrafo anterior, o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, dentro de suas atribuições, acompanhará todas as fases do processo de avaliação, orientando, se necessário, e contribuindo com as informações que a escola solicitar. Considerada a importância que a Unidade Escolar de Tempo Integral tem para a rede pública e para a região, a Secretária Municipal da Educação, ao tomar conhecimento da decisão da escola, anexará ofício próprio à ata da



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

assembleia e encaminhará para os desdobramentos necessários junto às demais instâncias.

**Artigo 5º** - A Escola de Tempo Integral para o Ensino Fundamental nos anos iniciais funcionará das 7h às 16h, totalizando uma jornada diária de 09 (nove) horas de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- a) O turno da manhã (7h às 11h30) destinar-se-á ao trabalho com conteúdos das áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CP nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, bem como os componentes curriculares da parte Diversificada.
- b) As atividades voltadas para a Alimentação Escolar e descanso (11h30 às 12h20) serão planejadas em consonância com as especificidades da unidade escolar, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar. As aulas destinadas a esse momento devem compor o horário do PEBI – 30 horas, período da manhã e da tarde, sendo o último destinado à Orientação de Estudos, o horário poderá sofrer alterações para atender as especificidades da unidade escolar;
- c) As atividades de Enriquecimento Curricular (12h20 às 16h) serão planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e também à superação das defasagens de aprendizagem dos alunos com atividades de Recuperação Contínua com todos os alunos e Recuperação Paralela com grupos específicos.

**Artigo 6º** - A Base Nacional Comum Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais será constituída dos seguintes componentes curriculares:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;
- c) Arte;
- d) Ciências da Natureza
- e) História
- f) Geografia
- g) Ensino Religioso
- h) Educação Física

**Artigo 7º** - Compõe a parte Diversificada, obrigatória:



**Artigo 8º** - O Enriquecimento Curricular da Escola de Tempo Integral no Ensino Fundamental nos anos iniciais versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- I - Orientação de Estudos em Língua Portuguesa e Matemática/  
Práticas Educativas Interativas;
- II – Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais;
- III - Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos;
- IV – Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Saúde.

§ 1º – Todas as atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou com Licenciatura nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 2º – As atividades de Recuperação Paralela, com diferentes agrupamentos, deverão ser realizadas pelo PEB I durante as aulas de Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos de acordo com a regulamentação específica na Resolução de Recomposição e Recuperação da Aprendizagem.

§ 3º - O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação assegurando sua plena participação.

§ 4º – Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º – O detalhamento dos conhecimentos deverá ser apresentado no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

**Artigo 9º** - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I - a carga horária de 09 (nove) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
- II – almoço/descanso, com duração de 50 (cinquenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III – 1 (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno (manhã e tarde), destinado ao recreio;
- IV – as aulas de Inglês, Arte, Educação Física e Vivências Esportivas, Motoras e



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Jogos Educativos não poderão coincidir com o horário de almoço e descanso,

V - o início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

**Artigo 10º** - As matrizes curriculares dos anos iniciais do Ensino Fundamental contemplarão 45 (quarenta e cinco) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 25 (vinte e cinco) aulas semanais no período da manhã, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e parte Diversificada;
- b) 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, destinadas aos componentes curriculares do Enrichimento Curricular.

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, constante do Anexo I que integra esta resolução, a ser implantada em todos os anos, a partir de 2023, contendo:

I - os componentes curriculares e respectivas cargas horárias, estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a parte Diversificada, de cumprimento obrigatório;

II - os componentes curriculares do Enrichimento Curricular da Matriz (Anexo I), estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes curriculares da Matriz (Anexo I) serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum Curricular, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico da Unidade.

**Artigo 11** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental se processará centrada no acompanhamento da aprendizagem do aluno em seu processo de alfabetização, que registrará, em Língua Portuguesa e Matemática, os resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em mapas e relatórios qualitativos elaborados pelos docentes, devidamente formalizados em notas bimestrais de 0 (zero) a 10 (dez), que por sua vez, estarão sintetizando não só os resultados obtidos nos demais componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, como também naqueles que,



# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

integram o Enriquecimento Curricular da Matriz (Anexo I).

§ 1º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos, nos componentes curriculares de Orientação de Estudos se processará por meio da observação diária do aluno, como nos demais componentes curriculares, realizada pelos professores da classe/disciplina, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular dos demais componentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2º - Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes do Enriquecimento Curricular se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente ou o seu direito à certificação de conclusão desta etapa.

§ 3º - O professor deverá, em sua observação diária, considerar, para definição das notas bimestrais dos respectivos componentes do Enriquecimento Curricular:

I – em Orientação de Estudo na Leitura e Produção de Textos/ Práticas Educativas Interativas: a emissão de parecer descritivo que expresse, por meio de portfólios, mapas de sondagem e atividades diferenciadas o desenvolvimento da competência leitora e escritora, a produção de textos nos gêneros indicados para cada ano de cada segmento, propostos pelo material do programa adotado pela rede municipal de ensino, que revelem os avanços do aluno em seu itinerário formativo;

II – em Orientação de Estudo nas Experiências Matemáticas/ Práticas Educativas Interativas: a utilização de fichas e portfólios que expressem no desenvolvimento de jogos de caráter desafiador, no contexto de situações reais de vida, o interesse pessoal do aluno, sua curiosidade, espírito investigativo e suas alternativas de soluções para situações-problema, propostos pelo material adotado pela rede municipal de ensino;

III - nas Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais; nas Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos; nas Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Saúde: a utilização de diferentes instrumentos, como fichas para registro do desempenho do aluno e portfólios, cujas atividades se desenvolverão por meio do multiletramento, das linguagens artísticas (teatro, música, dança e artes visuais), da cultura, dos esportes, dos movimentos, da sustentabilidade ambiental e da saúde.

§ 4º - Na avaliação da Língua Inglesa, deverá ser considerada a utilização do portfólio que contemplará, preponderantemente, a participação, o interesse e o envolvimento do aluno nas atividades programadas para a linguagem oral, escrita e de leitura, entre outros instrumentos.





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**Artigo 12** - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretaria Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 13** - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares da Base Comum Curricular e da Parte Diversificada, a direção da unidade escolar e a SME observar-se-á as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História, Geografia e Ensino Religioso (incluindo parte do horário de alimentação e descanso).

II – Professor de Educação Básica II – Educação Física: aulas de Educação Física;

III- Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira Moderna - Inglês: aulas de inglês;

IV – Professor de Educação Básica II – Arte: Aulas de arte.

**Artigo 14** - Na atribuição de aulas dos componentes curriculares do Enriquecimento Curricular aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

I – Professor de Educação Básica I – 30 horas Ensino Fundamental: Orientação de Estudos/ Práticas Educativas Interativas; Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais, e Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Saúde (incluindo horário de alimentação e descanso).

II – Professor de Educação Básica II – Educação Física: Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos.

**Parágrafo único:** – As aulas do componente curricular “Práticas Educativas Interativas”, considerando o atendimento das especificidades de cada estudante (recomposição e recuperação da aprendizagem), serão ministradas em conjunto com as aulas de “Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos”. A direção da unidade escolar juntamente com os docentes responsáveis pelas aulas organizarão os agrupamentos para a recuperação da aprendizagem,

**Artigo 15** - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, homologado pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 16** – A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se





# ***Prefeitura Municipal de Assis***

***Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"***

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 30 de novembro de 2022.

**DULCE DE ANDRADE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal da Educação de Assis*



## ANEXO I

Matriz Curricular Escola Tempo Integral							
Ensino Fundamental							
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
			1º	2º	3º	4º	5º
			nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas	nº de aulas
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	08	08	08	08	08
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	07	07	07	07	07
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02
	Ciências Humanas	História	01	01	01	01	01
		Geografia	01	01	01	01	01
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	01	01	01	01
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Inglesa	02	02	02	02	02
<b>TOTAL DA BASE COMUM E DIVERSIFICADA</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>	Orientação de Estudo/ Práticas Educativas Interativas		12	12	12	12	12
	Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais		02	02	02	02	02
	Vivências Esportivas, Motoras e Jogos Educativos *		04	04	04	04	04
	Experiências de Sustentabilidade Ambiental e Saúde		02	02	02	02	02
<b>TOTAL DO ENRIQUECIMENTO CURRICULAR</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>			<b>1800 horas</b>				

\*Concomitantemente às Vivências Esportivas o PEB I – 30h desenvolve a Recuperação Paralela com diferentes agrupamentos.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO II**

### FORMULÁRIO DE ADESÃO PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Diretor de Escola: \_\_\_\_\_

<b>CLASSE</b>	<b>NUMERO DE ALUNOS</b>	<b>TURNO</b>

Aprovação do Conselho de Escola:            ( ) SIM        ( ) NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

Assis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Aprovação do Supervisor de Ensino: \_\_\_\_\_

Homologação da Secretária Municipal de Educação: \_\_\_\_\_



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# ***Prefeitura Municipal de Assis***

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO III**

HORÁRIO DAS AULAS PARA ESCOLA TEMPO INTEGRAL DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS

1ª AULA	7h às 7h50
2ª AULA	7h50 às 8h40
3ª AULA	8h40 às 9h30
<b>INTERVALO</b>	<b>9h30 às 09h50</b>
4ª AULA	9h50 às 10h40
5ª AULA	10h40 às 11h30
<b>ALMOÇO/DESCANSO</b>	<b>11h30 às 12h20</b>
6ª AULA	12h20 às 13h10
7ª AULA	13h10 às 14h
<b>INTERVALO</b>	<b>14h às 14h20</b>
8ª AULA	14h20 às 15h10
9ª AULA	15h10 às 16h

**Observação:** Os horários podem ser alterados para atender as especificidades da unidade escolar, entretanto sem alterar o número de aulas previstas e a carga horária.